

Folha nº 70
Processo nº 125000057/2017
Gestão de Ativos
Rubrica
Mat.: 002.3 DF GESTÃO DE ATIVOS S/A

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
920448
RTD

CONTRATO Nº. 001/2017

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:

A **DF GESTÃO DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, criada pela Lei Complementar nº 897/2015, com sede no SBS QD. 01-01-Bloco E – Ed. Brasília – 7º andar – Brasília – DF, CEP 70.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.932/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, economista, portadora da carteira de Identidade nº 377.316 SSP/DF, CPF nº 151.157.471-20, residente e domiciliada nesta Capital, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, JORGE CARDOSO PIRES, contador, portador da carteira profissional do CRC nº 50330, CPF nº 046.156.467-04, residente e domiciliado neste Capital, e a empresa JR GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.413.313/0001-98, no CFDF sob o nº 07.741.342/0001-77, e no CRC/DF sob o nº 15.340, estabelecida na QND 01 lote 20 sala 206, Taguatinga Norte-DF, CEP 72.120-010, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, conforme cláusula quinta do contrato social consolidado, por seus sócios JOÃO SIFRONIO DINIZ, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 008.522/O-0, expedida pelo CRC-DF, do CPF nº 308.316.011-91, residente e domiciliado nesta Capital, e REGINALDO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15.340/O-0 expedida pelo CRC-DF, do CPF nº 706.811.391-53, residente e domiciliado nesta Capital resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Contabilidade, com fundamento no processo administrativo nº 125.000057/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal 13.303/2016, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 26.851/2006, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Técnicos Especializados em Contabilidade para proceder à escrituração contábil, fiscal, financeira e patrimonial da DF Gestão de



DF GESTÃO DE ATIVOS S/A



Ativos S/A, sediada em Brasília- DF. A **CONTRATADA** desempenhará com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas;

- a) Elaborar o balanço de abertura da empresa com observância às disposições da lei societária;
- b) Elaborar demonstrações contábeis com observância às disposições da Lei 6.404/76 e suas alterações, de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- c) Processar, mensalmente, todas as rotinas trabalhistas, inclusive a folha de pagamento com emissão de contracheques e, anualmente, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Informes de Rendimentos aos funcionários e prestadores de serviços do **CONTRATANTE**, enviando os referidos informes e todas as obrigações acessórias à Receita Federal do Brasil;
- d) Providenciar e proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;
- e) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;
- f) Calcular e emitir, mensalmente, as guias para pagamentos das obrigações sociais e fiscais;
- g) Proceder e manter atualizados os livros fiscais e sociais da **CONTRATANTE**;
- h) Comparecer, quando solicitado, às reuniões do Conselho Fiscal e de Administração, bem como às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, realizadas pela **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- i) Providenciar processo de Prestação Anual de Contas, relativo a área contábil da **CONTRATANTE**;
- j) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre alterações na legislação contábil e tributária/fiscal, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos;
- k) Elaborar e entregar, nos prazos legais Guias de Informações, Declarações, Demonstrativos e Cadastros exigidos pela legislação tributária;
- l) Solicitar a expedição e manter a regularização, de certidões negativas junto a Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social,

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-449060.

A vertical column of handwritten signatures and initials in blue ink, located on the right margin of the document.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que sejam necessárias;

m) Assessorar a Diretoria, na área da legislação específica que rege este ente jurídico, em especial atenção as normas estabelecidas pela Lei 6.404/76 e suas alterações;

n) Elaborar todas as peças necessárias às publicações legais conforme determinações da Lei 6.404/76 e do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;

o) Proceder ao registro, controle e emissão de relatórios financeiros de debêntures emitidas e respectivas amortizações;

p) Elaborar relatórios de fluxos de entrada e saídas relativos à emissão de debêntures, de acordo com normas da CVM;

q) Elaborar, apresentar e conciliar todas as peças contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração do fluxo de caixa, demonstração das mutações patrimoniais e notas explicativas) no final do exercício, elaborados de acordo com as normas vigentes;

r) Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os por meio de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;

s) Proceder aos registros societários e cadastrais junto aos órgãos de registro e regulação dos respectivos atos (Junta Comercial do Distrito Federal, Receita Federal, Receita do Distrito Federal, INSS, CEF, etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA - A aquisição/utilização de software necessário à execução dos serviços contratados ficará a cargo, responsabilidade e as expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários ao bom e rápido desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos.

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos nos termos do Artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor.

Folha nº	72
Processo nº	125000057/2017
Rubrica	Mat.: 002-7

Folha nº 73
Processo nº 125000057/2013
Gestão de Ativos
Mat.: 002.7
DF GESTÃO DE ATIVOS S/A

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
920448
RTD

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados, o valor mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), totalizando o contrato anual a importância de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – Da Provisão Orçamentária.

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficarão provisionadas na escrita contábil da **CONTRATADA** no grupo Passivo Circulante na subconta Provisão Para Pagamentos a Efetuar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento.

O faturamento será mensal, devendo ser apresentado à **CONTRANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal de Serviço, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, por meio de boleto bancário emitido pela contratada.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata die" do INPC.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Quarto - Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança será efetuada por meio judicial.

Folha nº	74
Processo nº	125000057/2017
Rubrica	Ph
Mat:	002-7

CLAUSULA OITAVA - Das Penalidades.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no presente Contrato; pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no presente Contrato; ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a DF GESTÃO DE ATIVOS S/A poderá garantir a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência formal, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do Contrato;
- c) multa moratória de 0,5% (cinco décimos um por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;
- d) multa moratória de 0,1% (um décimo um por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, previstas em Contrato;
- e) suspensão do direito de licitar e de contratar com a DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

Parágrafo Primeiro - As multas descritas serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela DF GESTÃO DE ATIVOS S/A inexistindo pagamento devido ou sendo este insuficiente a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à companhia, no prazo máximo de três dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da multa ou penalidade pecuniária,

Parágrafo Segundo - Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança poderá ser efetuada por meio judicial.

Folha nº 75
DF Gestão de Ativos nº 125000057/2017
Rubrica [assinatura] Mat: 002.7
DF GESTÃO DE ATIVOS S/A



Parágrafo Terceiro - As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quarto - As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a DF GESTÃO DE ATIVOS S/A aplicadas pelo Presidente desta poderão ser aplicadas cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da **CONTRATADA** recomende essas sanções, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA NONA - Composição de Preço.

No preço contratual oferecido na proposta de preços estão incluídos, sem ônus para a contratante, todos os custos e despesas decorrentes de taxas; impostos; tributos; licenças; mão de obra; materiais, encargos sociais básicos e sobre salários; tributos previdenciários, trabalhistas e comerciais; custos diretos e indiretos; vale-transporte; custos com deslocamentos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções

[assinaturas manuscritas]

Folha nº 76
125000057/2017
Gestão de Ativos
Rubrica
002-7

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
920448
RTD

DF GESTÃO DE ATIVOS S/A

estabelecidas neste contrato, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Único - Rescindido o presente contrato, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não caberá à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Executor do Contrato.

O executor do presente contrato será o Diretor Administrativo Financeiro da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da subcontratação.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilidades Residuais

A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela **CONTRATADA** não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao **CONTRATANTE** ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

Parágrafo único - O não exercício pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto nas Leis nºs. 13.303/2016 e 8.666/93 e, pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo autorização por escrito da **CONTRATANTE** e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil, a **CONTRATADA**

guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.

CLAÚSULA DECIMA SEXTA – Dos casos Omissos.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com as Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/93.

CLAÚSULA DECIMA SETIMA – Do Foro.

É competente o foro de Brasília- DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, é lavrado o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 01 de março de 2017.




Maria Inez Coppola Romancini
Contratante
Diretor Presidente


Jorge Cardoso Pires
Contratante
Diretor Administrativo Financeiro


João Sifronio Diniz
Contratada
Sócio


Reginaldo Aguiar da Silva
Contratada
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. ROSSINI DIAS DE SOUZA  CPF: 316.523.101-00
2. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  CPF: 001583468-90

folha nº 77
Processo nº 12700057/2017
Rubrica  Mat.: 002-7